**Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP**
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

**Ofício nº. 064/2022 – ECM**
**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 25 de abril de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "Altera o art. 4°. da Lei Municipal n° 1.726/2013 e dá providências."

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

Nº 1977
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 27/04/22
Emerson F. Camellucci
às 15h

**PROJETO Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Altera o art. 4º. da Lei Municipal nº. 1.726/2013 e dá outras providências.

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**PROPÕE** à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da lei nº. 1.726/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 4º. As atribuições do cargo de Procurador Jurídico constam do anexo I desta lei."*

**Art. 2º**. Insere o ANEXO I na lei nº. 1.726/2013, conforme ANEXO I desta lei.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as demais disposições e condições estabelecidas pela Lei nº 1.726/2013 e posteriores.

**Art. 4º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 25 de abril de 2022.

**FÁBIO GODOY GRATON**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I
## ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROCURADOR JURÍDICO

I. Postular judicialmente em nome do ente público, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista no que se refere aos interesses públicos, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo o representante do ente público;

II. Postular extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos; analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelando pelos interesses públicos na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;

III. Ficar responsável pelo contencioso jurídico cível, trabalhista, previdenciário, criminal do Município, realizando toda e qualquer escrituração administrativa referente ao pagamento de guias de ofícios requisitórios de pequeno valor, precatórios, custas judiciais, emolumentos, e documentos similares, e ainda responder por toda divida ativa do Município, acompanhando o levantamento mensal, anual, sua escrituração e lançamento e promovendo sua cobrança administrativamente;

IV. Promover a cobrança judicial, interpondo as respectivas execuções fiscais, acompanhando-as em todos os seus atos e inclusive promovendo a defesa do Município se contestada, até final recebimento do tributo.

V. Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, prestar assessoria jurídica às unidades administrativas, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

VI. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas;

VII. Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

VIII. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre procedimentos licitatórios, impugnações, recursos administrativos, contratos e seus aditivos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município, em conjunto com o Departamento Jurídico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

IX. Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos;

X. Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;

XI. Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal;

XII. Representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado

XIII. Minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

XIV. Intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

XV. Praticar outros atos definidos em lei e solicitados pelo Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE __ DE ____ DE ____.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos e na forma mais atenciosa, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que "***Altera o art. 4º da lei nº. 1.726/2013 e dá outras providências***".

Atualmente a legislação municipal não possui atribuição legal do cargo de Procurador Jurídico, a lei que criou o cargo determina que a atribuição será definida por ato do Chefe do Executivo, ou seja, via decreto, ferindo frontalmente o Princípio da Legalidade insculpido na Constituição Federal.

O intuito da criação da atribuição do Procurador Jurídico, além de regularizar a legislação do cargo, também é o de instruir processo administrativo para contratação de empresa para realização de um concurso público no Município para provimento das vagas existentes do cargo.

Atualmente o Município possui 2 (duas) vagas de Procurador Jurídico, dessas duas apenas 1 (uma) está provida e a Servidora está afastada por motivo particular de saúde, o que torna a situação do Município caótica, tendo em vista a paralisação de todos os processos de execução fiscal e contencioso em geral e a consultoria jurídica do Município.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**FÁBIO GODOY GRATON**
**Prefeito Municipal**